PUBLICADO
EM 11 / 08 / 98
JORNAL Tribuna do interior
PÁGINA 05
VISTO

LEI N.º 295/98.

Altera os Art. 20 e 21 da Lei n.º 284, de 26 de Dezembro de 1.997.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - O Art. 20 e 21, da Lei n.º 284, de 26 de Dezembro de 1.997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20 - São segurados obrigatórios do Regime de Previdência Social estabelecido por esta Lei:

I - Na qualidade de ativos, os servidores efetivos, ocupantes de cargos em comissão, servidores contratados por prazo determinado, da administração pública direta e indireta, fundações públicas municipais, quer do Poder Executivo, quer do Poder Legislativo, o Prefeito Municipal e os Vereadores.

II - Na qualidade de inativos, todos os aposentados do Município, incluídos o Prefeito e os Vereadores, e os regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

III - Na qualidade de pensionistas, o conjunto de dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, observado o disposto no art. 15 desta Lei.

Art. 21 - O Prefeito Municipal, os Vereadores, os Servidores Públicos Civis, ativos e inativos, os pensionistas, do Poder Executivo e Legislativo do Município de Peabiru, são segurados obrigatórios do Sistema Municipal de Previdência.

Parágrafo Único – Os ocupantes de cargo em comissão, que não são integrantes do quadro efetivo do Poder Executivo e Legislativo, caso comprovem que já recolhem para outros sistemas de previdência oficiais, poderão requerer sua exclusão do Sistema Municipal, mediante certidão comprobatória deste fato, assim como auferição mensal de recolhimento da contribuição previdenciária do outro instituto."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de Fevereiro de 1998.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, em 06 de Julho de 1.998.

JOÃO DE BITENCOURT
PREFEITO MUNICIPAL